

ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR EM CONTEXTO EMPRESARIAL

Entre:

A **Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**, enquanto Unidade Orgânica da Universidade do Porto - fundação pública com regime de direito privado, com o NIF 501413197, dotada de autonomia administrativa, sita na Rua do Campo Alegre, s/n, 4169 – 007, Porto, representada pela Professora Doutora Ana Cristina Freire, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato, adiante designada por **FCUP**.

E

A **empresa XXXX**, enquanto entidade de acolhimento de estágio, com sede em morada, com o NIF NIF, representada por nome, na qualidade de cargo, com poderes para o ato, adiante designada por **Entidade de Acolhimento**.

E

Nome Estudante, estudante nº nº mecanográfico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de identificação de curso e ciclo de estudos, portador do Cartão de Cidadão n.º nnnnnn, contribuinte n.º NIFestudante, residente em morada estudante, adiante designado por **Estagiário**.

É livremente e de boa fé celebrado e reduzido a escrito o presente Acordo de Colaboração para a realização de Estágio Curricular em Contexto Empresarial, adiante designado por **Estágio**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Objeto

1 - O presente Acordo estabelece a forma de colaboração entre a FCUP e a Entidade de Acolhimento tendo em vista a realização pelo Estagiário de um estágio de natureza profissional em contexto empresarial.

2 - O Estágio deverá proporcionar ao Estagiário a oportunidade de envolvimento nas atividades da Entidade de Acolhimento, conforme plano de estágio mencionado na Cláusula Quarta do presente Acordo de Colaboração, visando:

- a)** a aplicação de conhecimentos adquiridos pelo estagiário ao longo da sua formação académica;
- b)** a integração do estagiário em tarefas relevantes para o desenvolvimento da sua experiência profissional e que beneficiem igualmente a entidade de acolhimento.

Cláusula Segunda - Local

O Estágio realizar-se-á nas instalações da Entidade de Acolhimento sitas em morada.

Cláusula Terceira - Duração e horário do estágio

1 - O Estágio terá a duração de #meses meses, com início no dia data início e conclusão no dia data fim .

2 - O Estagiário desenvolverá as atividades inerentes à realização do estágio em dias úteis, durante o horário de trabalho diurno da Entidade de Acolhimento com uma carga horária máxima de 8 horas diárias.

3 – A Entidade de Acolhimento deverá possibilitar ao Estagiário:

a) a assiduidade às aulas das unidades curriculares que este se encontra a frequentar;

b) a frequência aos exames;

c) a comparência em reuniões (semanais/mensais/outra) com o Orientador designado pela FCUP e fazer, se necessário, pesquisa bibliográfica;

d) o cumprimento das férias escolares;

Cláusula Quarta - Plano de Estágio

1 - O estágio irá decorrer nos termos previstos no documento anexo ao presente Acordo de Colaboração, designado por Plano de Estágio, que estabelece os objetivos específicos, o enquadramento geral do estágio e o cronograma de atividades a desenvolver pelo Estagiário.

2 - O plano de Estágio deve ser validado pela Entidade de Acolhimento, assinado pelo Orientador Académico designado pela FCUP nos termos da alínea b) da Cláusula Quinta, bem como pelo respetivo Diretor de Curso/ Coordenador de Estágios Curriculares.

Cláusula Quinta - Deveres da FCUP

No cumprimento do presente Acordo de Colaboração, a FCUP tem os seguintes deveres:

a) Garantir o apoio científico e pedagógico ao Estagiário;

b) Designar um Orientador Académico para apoiar o Estagiário no cumprimento do Plano de Estágio, em acordo com o Regulamento Geral dos Segundos Ciclos da Universidade do Porto.

Cláusula Sexta - Deveres da Entidade de Acolhimento

No cumprimento do presente Acordo de Colaboração, a Entidade de Acolhimento tem os seguintes deveres:

a) Proporcionar ao Estagiário os meios materiais, técnicos e humanos necessários à concretização do plano de estágio, respeitando a calendarização prevista no Plano de Estágio, e de modo a proporcionar ao Estagiário uma aprendizagem que favoreça a sua qualificação profissional;

b) Proporcionar ao Estagiário as condições de saúde e segurança que, nos termos da lei e atendendo à tipologia de atividade desenvolvida e às tarefas a serem desempenhadas, se mostrem necessárias e adequadas;

c) Designar um Supervisor de Estágio para supervisionar e apoiar o Estagiário no cumprimento das tarefas previstas no plano de estágio, ao qual caberá avaliar qualitativamente o desempenho profissional do Estagiário;

d) Não atribuir ao Estagiário tarefas não previstas no Plano de Estágio.

Cláusula Sétima - Deveres do Estagiário

No cumprimento do presente Acordo de Colaboração, o Estagiário tem os seguintes deveres:

- a)** Cumprir o horário acordado e as regras de funcionamento institucional adotadas pela Entidade de Acolhimento;
- b)** Respeitar e tratar com urbanidade o Supervisor de Estágio e demais pessoas com as quais se relacione no contexto de estágio, honrando o código de conduta da Universidade do Porto;
- c)** Realizar as tarefas previstas no plano de estágio;
- d)** Garantir sigilo quanto a informações referentes à Entidade de Acolhimento a que tenha acesso no decurso do estágio;
- e)** Cumprir com as disposições de saúde e segurança que lhe sejam impostas pela Entidade de Acolhimento;
- f)** Zelar pela conservação e boa utilização dos meios colocados à sua disposição pela Entidade de Acolhimento;

Cláusula Oitava - Outras disposições

- 1** - O presente Acordo de Colaboração não implica quaisquer obrigações financeiras para as partes.
- 2** - A celebração deste Acordo de Colaboração não gera qualquer vínculo laboral entre a Entidade de Acolhimento e o Estagiário.
- 3** - O Estagiário está coberto por seguro escolar a cargo da FCUP.
- 4** - A Entidade de Acolhimento atribui ao Estagiário uma bolsa de estágio, no montante de nnn Euros, e um subsídio de refeição no montante de nnn Euros, e um subsídio de transporte no montante de nnn Euros, por cada dia de trabalho;
- 5** - O valor mensal da bolsa e do subsídio devem ser liquidados mensalmente, durante o período de vigência do EstágioDCE, e devendo ser suspensos, de imediato, na data do término do presente acordo.

Cláusula Nona - Direitos de Propriedade Intelectual

- 1** - Se, da intervenção do Estagiário no âmbito do presente acordo, resultar qualquer criação, suscetível de proteção pela legislação de Propriedade Intelectual, a titularidade dos respetivos direitos será atribuída conjuntamente às Partes.
- 2** - Constitui exceção ao disposto do número anterior da presente Cláusula, as criações que se integrem em direitos pré-existentes cuja propriedade se manterá exclusivamente do seu titular.
- 3** - Quaisquer benefícios financeiros obtidos com a exploração dos direitos referidos no n.º 1 da presente cláusula, serão repartidos pelas partes em regime de compropriedade, em acordo escrito a celebrar oportunamente.
- 4** - O acordo a celebrar, referido na alínea anterior, fixará a forma de obtenção, manutenção, defesa e exploração dos referidos Direitos de Propriedade Intelectual.
- 5** - As Partes ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente às criações referidas nos números anteriores.

Cláusula Décima - Informação de natureza confidencial

- 1** - As partes obrigam-se a manter confidenciais todas as informações e documentos trocados no âmbito do estágio curricular, sendo também responsáveis por garantir o tratamento confidencial de tais informações e documentos por parte dos seus funcionários e colaboradores.
- 2** - Em circunstância nenhuma, as informações e/ou documentos da Entidade de Acolhimento devem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros.

3 - A obrigação de confidencialidade mantém-se pelo período de cinco anos após a assinatura do Presente Acordo, exceto se existir consentimento expresso da Entidade de Acolhimento para a diminuição deste período.

4 – Não obstante o conteúdo da presente cláusula, e atendendo à natureza curricular do Estágio ECCE, o Relatório Final escrito pelo Estagiário será público, e deverá constituir um texto coerente por forma a fundamentar, de forma pública, a aprovação na unidade curricular “Estágio”.

Cláusula Décima Primeira - Proteção de Dados Pessoais

1 - Na execução do presente Acordo de Colaboração, as Partes tratam dados pessoais e informação conexa conforme disposto na legislação em vigor e apenas no âmbito das finalidades do cumprimento do Acordo.

2 - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais a realizar pelas Partes, depende da verificação de condições de legitimidade e da finalidade, bem como da observância do princípio da proporcionalidade.

3 - As Partes adotam medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantem o cumprimento da obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

4 - As Partes comprometem-se a prestar assistência mútua, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança e proteção dos dados.

Cláusula Décima Segunda - Vigência do Acordo de Colaboração

O presente Acordo de Colaboração é válido a partir da data da sua assinatura, até à data de término do estágio, não sendo renovável e caducando automaticamente sem necessidade de qualquer comunicação, no termo do prazo fixado na Cláusula Terceira.

Cláusula Décima Terceira – Casos Omissos

1 - O conteúdo omissos no presente Acordo de Colaboração deverá ser decidido em conformidade com as disposições previstas no Regulamento de Estágio Curricular em Contexto Empresarial da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Cláusula Décima Quarta - Resolução

1 - O incumprimento, por parte da FCUP e/ou do Estagiário, dos deveres resultantes do presente Acordo de Colaboração, confere à Entidade de Acolhimento o direito de resolução do presente Acordo de Colaboração, sem prejuízo das eventuais consequências previstas na legislação em vigor.

2 - O incumprimento, por parte da Entidade de Acolhimento, dos deveres resultantes do presente Acordo de Colaboração, confere à FCUP o direito de resolução do presente Acordo de Colaboração, sem prejuízo das eventuais consequências previstas na legislação em vigor.

3 – O Estagiário pode solicitar à FCUP por meio de exposição escrita e devidamente fundamentada a aplicação do número anterior da presente Cláusula.

4 - A resolução tem efeitos imediatos após comunicação escrita e fundamentada às outras partes.

5 - O presente Acordo de Colaboração poderá ainda ser resolvido em qualquer momento, mediante expresso acordo entre as partes.

Cláusula Décima Quinta - Legislação Aplicável

No cumprimento do presente Acordo de Colaboração aplica-se a legislação Portuguesa.

Cláusula Décima Sexta - Resolução de Conflitos

1 - As Partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para resolver amigavelmente qualquer diferendo que entre as mesmas surja no cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

2 - Em caso de conflito emergente da interpretação ou execução do presente Acordo de Colaboração, as partes elegem como foro competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em triplicado, assinado e recolhido um exemplar por cada outorgante.

Porto, data

Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
(Professora Doutora Ana Cristina Freire)

Cargo, Entidade de Acolhimento
(nome)

Estagiário
(Nome)